

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.603, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação de artigos e anexos da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002.

Art. 1º Ficam reajustados os valores monetários da base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos e da Unidade Fiscal do Município, no percentual de 10,8074, variação acumulada pelo IGPM-FGV dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto no parágrafo único do art. 232, da Lei nº 1.051, 04 de dezembro de 2002.

Art. 2º (vetado).

Art. 3º Pelo disposto no art. 1º, o artigo 367, da Lei nº 1.051, 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 367. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será de R\$ 55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 3º (vetado).

Art. 4º (vetado).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmealeiro